

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DA RETINOBLASTOMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	18/09/2023 10:54:35	Data da assinatura:	18/09/2023 11:07:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
18/09/2023

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DA RETINOBLASTOMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no Estado do Ceará a Semana da Campanha Estadual de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce da Retinoblastoma, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º – A Semana de Conscientização e Diagnóstico Precoce da Retinoblastoma tem como objetivo promover a conscientização e o incentivo ao combate da Retinoblastoma, visando combater a doença ainda no início.

Art. 3ª – Durante a Semana de Conscientização e Diagnóstico Precoce da Retinoblastoma deverão ser realizadas atividades no âmbito do Estado do Ceará, tais como palestras, seminários, workshops, ações de divulgação nas escolas públicas e privadas do Estado, entre outras iniciativas, com o intuito de informar e incentivar a população a procurar o diagnóstico precoce da retinoblastoma.

Art. 4ª - As atividades e eventos mencionados no artigo 3º poderão ser promovidos pelos órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais, instituições de saúde, universidades, associações médicas, organizações da sociedade civil e demais interessados na área da saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO PEDROSA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

O retinoblastoma é um tumor maligno que se desenvolve na retina e pode ser hereditário ou não. A doença ainda pode ser congênita ou manifestar-se nos primeiros anos de vida das crianças e afetar os dois olhos ou apenas um deles. Se forem bilaterais, os casos são sempre hereditários.

Atualmente, cerca de 50% dos casos diagnosticados no país são identificados tardiamente, o que reduz as chances de tratamento e cura do tumor.

Apesar de o principal sintoma ser a leucocoria, o seu aparecimento significa que a doença já está em estágio avançado e as chances de salvar o olho da criança serão menores. Antes disso, a criança já pode apresentar como sintoma sensibilidade à luz (fotofobia) ou um desvio ocular, por exemplo, estrabismo.

Por isso, é extremamente importante que, ao perceberem qualquer anormalidade nos olhos do filho, os pais procurem um médico o quanto antes. O diagnóstico precoce possibilita o tratamento adequado e aumenta as possibilidades de preservar a visão e a vida da criança acometida pela doença.

A proposta em questão institui campanha e nesse sentido visando fortalecer o processo educativo, fornecendo informações importantes para criar mecanismos de informação à população para que seja realizado o diagnóstico o quanto antes.

Por esse motivo conto com o apoio de meus Pares para sua aprovação.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)